



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 14 de outubro de 2020.

LEI Nº 2256/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: MESA DIRETORA DA CM

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO ATRAVÉS DE SUBSÍDIO PARA EXERCÍCIO DO MANDATO DA LEGISLATURA 2021/2024.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rincão, para o exercício do mandato a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2021, obedecendo ao disposto na legislação vigente, especificamente o Artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município (LOM) c/c Art. 24, VIII e 147, VII do Regimento Interno da Câmara e Artigos 29, inciso V e 37 inciso IX, da Constituição Federal, e Emendas Constitucionais nºs 19 e 41, fica fixado no valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$-4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º O subsídios fixados por esta Lei, somente poderão ser alterados através de Lei própria específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a da remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art.4º - A revisão de que trata o artigo anterior, não se aplica ao primeiro ano de legislatura.

Art. 5º - Os valores do Prefeito e do Vice- Prefeito com mandato, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais e, ultrapassando serão reduzidos, de forma igualitária, até adequar-se aos limites legais.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício 2021 e seguintes, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798